



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 231/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0035362/2022-70

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 231/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50547650

PA COPAM Nº: 2341/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Itaci Eireli	CNPJ:	00.845.840/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Mineração Itaci Eireli	CNPJ:	00.845.840/0001-55
MUNICÍPIO:	Carmo do Rio Claro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 20°57'34,6"	LONG/X: 46°00'44,1"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Produção bruta	Extração de rocha para produção de britas		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN	3	

COPAM 217/17):			
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	0
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheiro Ambiental Henrique Rodrigues Silva		CREA MG 243358/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental		1526428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50487659** e o código CRC **D2BD88B5**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 231/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022

O empreendimento Mineração Itaci Eireli atua no ramo de atividades minerárias no sítio Jacaré, na zona rural do município de Carmo do Rio Claro/MG. Trata-se de processo de ampliação para inclusão de atividade – processo SLA 2341/2022.

É detentora do Certificado de LAS/RAS nº 4205/2020, processo administrativo nº 03962/2007/004/2019, para as atividades de extração de calcário (100.000 ton/ano), beneficiamento a seco em UTM (100.000 ton/ano), na área da poligonal do processo ANM nº 830.272/1980 e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (30.000 m³/ano) na área da poligonal ANM nº 833.168/2014.

O presente processo trata-se de uma solicitação de ampliação do empreendimento, para inclusão da atividade de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento para uma produção bruta de 50.000 ton/ano. Na verdade, será uma extração de Caulim, que é um subproduto da extração que está sendo realizada, na execução da extração de rocha para produção de britas, já se extraí o Caulim encrustado na rocha. Assim, o empreendimento pretende regularizar a extração do Caulim para sua comercialização e também apresentar a regularização da atividade (Licença Ambiental) para a Agência Nacional de Mineração.

Foi informado nos estudos do RAS que não haverá incremento/aumento da Área Diretamente Afetada – ADA, já que será utilizado o mesmo local de lavra da atividade de extração de calcário. Foi acostado aos estudos planta e imagem aérea comprovando que a ADA permanecerá a mesma da atividade já licenciada (extração de calcário).

Por ser tratar de regularização de atividade (Caulim) na mesma área da poligonal ANM nº 830.272/1980 onde são desenvolvidas as atividades de extração de calcário e beneficiamento a seco em UTM, além da área da poligonal do processo ANM nº 833.168/2014 localizada em área contígua e pertencente ao mesmo empreendedor Mineração Itaci Eireli, cujas as infraestruturas de apoio são compartilhadas e localizam-se na mesma propriedade (Sítio Jacaré) recomenda-se a unificação das referidas atividades em uma única licença.

Portanto, ocorre o desenvolvimento das 4 (quatro) atividades em 3 (três) poligonais ANM, poligonais ANM nº 830.272/1980, ANM 830.336/2012 e ANM nº 833.168/2014.

Vale deixar claro que a autorização para lavra na poligonal ANM nº 830.336/2012 ocorreu no mês de março de 2019, conforme Parecer Único nº 47286/2019, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) de Ampliação nº 076/2019. Essa autorização diz respeito à ampliação da área de lavra, sem aumento da produção. Neste mesmo parecer foi informado que a expansão não previa a supressão de vegetação nativa ou intervenção em APP e que ocorreria a supressão de eucaliptos, com rendimento lenhoso de cerca de 1.000 st., que seria comercializado como lenha.

Desta forma, o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2341/2022**, refere-se à regularização ambiental unificada das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:



- A-02-06-7 – Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 100.000 ton/ano;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 100.000 ton/ano.
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8, com produção bruta de 30.000 m³ de areia/ano;
- A-02-07-0 – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 ton/ano.

O empreendimento enquadra-se na **Classe 3** por apresentar porte do empreendimento **Médio** e potencial poluidor **Médio**.

Por se tratar de inclusão de atividade na mesma área e poligonal (ANM 830.272/1980) de atividades já licenciadas, **não há incidência de critério locacional**.

Consta no processo documentação do imóvel, autorização e contrato de arrendamento entre o proprietário do imóvel e a Mineração Itaci Eireli, bem como recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

O empreendimento é detentor do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0031505-D que autoriza a intervenção sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP de 0,0108 ha para implantação das estruturas de apoio à extração de areia. Este DAIA não necessita ser renovado, conforme Art. 9º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, já que a intervenção é contínua e já foi realizada/autorizada.

Este Parecer Técnico não autoriza outros tipos de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas.

É detentor da Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da ANA – Captação nº 1163/2020/SRE de 24/09/2020, para captação de água no espelho de água da UHE Furnas com vazão de 227,27 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 20°58'01,00"S e longitude 46°00'59,00"W, com a finalidade de mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio.

Possui, ainda, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 128184/2019, para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com vazão de 0,41 m³/h, durante 24h:00min, no ponto de coordenadas geográficas latitude 20°57'45"S e longitude 46°00'47"W, para fins de consumo industrial.

A área total do empreendimento é de 85,80 ha, sendo 0,24 ha de área construída. A operação do empreendimento se dá em 2 turnos diários de trabalho de 8 horas e conta com 11 funcionários.

O empreendimento desenvolve a lavra a céu aberto e em bancas de calcário na área da poligonal do processo ANM nº 830.272/1980 com produção bruta de 100.000 ton/ano e a transformação do calcário em britas na planta de britagem (UTM), que possui capacidade instalada de 100.000 ton/ano para produção de britas. Acrescenta a essas 2 atividades na poligonal ANM nº 830.272/1980 a atividade de Caulim que também será desenvolvida nesta poligonal e regularizada neste parecer.



A dragagem de areia é realizada no interior do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, na área da poligonal do processo ANM nº 833.168/2014, sendo a movimentação bruta (ROM) de 42.000 t/ano (30.000 m³/ano). A vida útil da jazida é de 65 anos e a capacidade nominal instalada dos equipamentos de extração é de 5.000 m³/mês, sendo extração atual licenciada de 2.500 m³/mês, ou seja, correspondente à 50% da capacidade nominal instalada. O desmonte do minério se dá hidráulicamente. A polpa (minério + água) dragada do lago de Furnas é direcionada para uma peneira classificatória estática que faz a separação da areia fina, pedriscos e cascalhos em pilhas. A água da polpa é encaminhada por meio de canaletas de drenagem para o sistema de decantação para retenção de sólidos, retornando, posteriormente ao reservatório.

Mediante projeção dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com o software *Google Earth* (Figura 1), foi verificado que a Mineração Itaci localiza-se no bioma Mata Atlântica, apresentando na área do empreendimento edificações e infraestruturas de apoio, frente de lavra de calcário, planta de britagem, plantio de eucalipto e fragmentos florestais, dos quais 10,61 ha são áreas de reserva legal, não inferior a 20% da área total da propriedade.



Figura 1 – Delimitação da propriedade (em amarelo), das áreas de reserva legal (em verde), da poligonal ANM nº 830.272/1980 de extração de calcário (em vermelho) e da poligonal do processo ANM nº 833.168/2014 de extração de areia (em azul).

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados nos sanitários e refeitório, são tratados por sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro. Já os óleos e graxas gerados na oficina mecânica, pátio de abastecimento e lavagem – todos dotados de piso impermeabilizado, são direcionados por canaletas à caixa SAO, onde são



coletados e armazenados temporariamente em bombonas, dispostas em local coberto e fechado para posterior destinação para empresas de rerrefino. Já o efluente líquido tratado na caixa SAO segue para o sumidouro. O tanque de combustível conta com caixa de contenção.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, gerados na cozinha, escritório e sanitários, são separados e encaminhados ao município para coleta pelo serviço público local. Já os resíduos comuns à atividade dos maquinários, como embalagens de lubrificantes, estopas e panos contaminados com óleo e graxa, são encaminhados para empresas certificadas, como a Pró- Ambiental. As sucatas metálicas são encaminhadas para reciclagem.

As emissões atmosféricas ocorrem nas detonações da rocha, no beneficiamento – principalmente quando do despejo da rocha na UTM, e durante o tráfego dos caminhões que transportam o produto pela estrada que liga o empreendimento à rodovia BR-265. Como forma de mitigação há uma cortina arbórea contornando o empreendimento, enclausuramento e aspersão de água durante o beneficiamento, e colocação de cascalho na via que liga o empreendimento à rodovia, com umectação das áreas próximas às residências e cafeicultura com caminhão pipa. São realizadas, ainda, manutenções periódicas nos veículos e máquinas a fim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares e ruídos.

Há na área do empreendimento sistema de drenagem de águas pluviais composto por valetas que conduzem as águas para terraços de infiltração, bacias de acumulação de sedimentos e diques de contenção construídos com fragmentos rochosos.

No porto de areia, o carreamento de sedimentos para o curso d'água é minimizado com a adoção de sistema de drenagem com canaletas escavadas no solo que conduzem a água para a bacia de decantação para retenção dos sólidos, antes do seu retorno ao reservatório de Furnas.

Vale deixar claro que a inclusão da atividade de extração de Caulim, que é um subproduto da extração que está sendo realizada, não traz impactos ambientais que ainda não foram levantados e/ou mitigados nas licenças anteriores.

O acompanhamento das condicionantes foi realizado pelo **Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM Sul de Minas** desde a emissão do certificado LAS/RAS nº 4205/2020 em 21/10/2020 até 27/07/2022, conforme Auto de Fiscalização nº 152801/2022. O Parecer Técnico/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 237/2020, o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando os avanços de lavra.	anual
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a instalação e manutenção de bacias de contenção e escoamento das águas e	anual



partículas sólidas em vias de acesso, área de lavra e porto de areia.

Para as condicionantes nº 02 e 03, foi estipulado prazo para o envio dos relatórios, até o ultimo dia do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental, condição que faz o dia 30/11 de cada ano durante a vigência da licença ambiental, a data limite para a entrega dos mesmos.

O anexo II consta o seguinte programa de automonitoramento:

1- Resíduos sólidos:

Com a promulgação da Deliberação Normativa COPAM 232/2019 consta no § 2º do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, que: “As informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.”, mediante o exposto a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR.

2- Efluentes líquidos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e sólidos em suspensão totais	semestral
Saída da bacia de decantação do porto de areia	pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e sólidos em suspensão totais	semestral

Foi estipulada a entrega dos relatórios de ensaio anual, até o dia 10 do mês subsequente a data da publicação da licença ambiental, condição que faz do dia 10/11, de cada ano durante a vigência da licença ambiental, a data limite para a entrega dos mesmos.

Os resultados dos relatórios de ensaio devem atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- tipo de amostragem;
- identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;
- produção industrial e do número de empregados no período.



Foi especificado na página 5 do aludido parecer que, ***salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.***

Em 13 de outubro de 2021, através do documento SEI 36519329 o empreendedor solicitou a inclusão de condicionantes no **Parecer Técnico/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 237/2020**. A solicitação fora acatada conforme parecer de adendo nº 16/2022. Consta no anexo I o acréscimo das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
04	Realizar aspersões, no mínimo 2 vezes por dia, nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, apresentando anualmente as planilhas que comprovem o controle diário dos horários de realização da aspersão.	Anualmente Durante a vigência da licença ambiental
05	Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.	Anualmente Durante a vigência da licença ambiental
06	Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.	270 dias
07	Apresentar estudo/projeto de uma solução definitiva para mitigação dos lançamentos de fragmentos rochosos decorrentes das detonações, com levantamento de custos e cronograma de implantação.	270 dias

Para as condicionantes nº **4 e 5**, a data limite para a entrega dos relatórios, foi estipulada até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental, condição que faz o dia 10/03 de cada ano durante a vigência da licença ambiental a data limite para a entrega dos relatórios de cumprimento da condicionante.

Para as condicionantes nº **06 e 07**, o prazo estipulado passou a se contado da data de publicação do adendo que se deu em **07/06/2022**, conforme Documento SEI nº **47776852**, condição que faz do dia 07/03/2023 a data limite para a apresentação para a entrega dos relatórios comprovando o seu cumprimento.

Em relação ao monitoramento dos **Resíduos Sólidos**:

O empreendimento vem cumprindo com a frequência estabelecida, conforme consulta ao Sistema de Controle de Manifesta de Transporte de Resíduos Sólidos – MTR.

DMR nº 20106/2020, gerador, referente ao primeiro semestre de 2020;
DMR nº 31136/2020, gerador, referente ao segundo semestre de 2020;
DMR nº 46608/2021, gerador, referente ao primeiro semestre de 2021;
DMR nº 69903/2021, gerador, referente ao segundo semestre de 2021.



Monitoramento dos Efluentes Líquidos:

No Documento SEI! nº 36467304 de 11/10/2021, apensado no processo SEI nº 1370.01.0052076/2021-39, constam os relatório de ensaio elaborados pelo laboratório LIMNOS, com acreditação emitida pelo INMETRO, conforme certificado CRL nº 0462. Os relatórios de ensaio apontam no campo “informações da coleta”, que as amostras coletadas na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo e na saída da bacia de decantação do porto de areia, foram realizadas de maneira simples pelo cliente contratante. As coletas na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo foram realizadas em 15/01/2021 e 17/08/2021, conforme relatórios de ensaio nº 3326-1/2021.0, 3325-1/2021.0, 44248-1/2021.0 e 44247-1/2021.0, respectivamente. Para a entrada e saída da bacia de decantação do porto de areia, foi realizada coleta em 17/08/2021, conforme relatórios de ensaio nº 44246-1/2021.0 e 44245-1/2021.0, respectivamente. Ressalta-se que no corpo do documento SEI, composto por 45 páginas, contam os aludidos relatórios de ensaio em duplicata.

Mediante o exposto verifica-se que o empreendedor não respeitou a proposta do programa de automonitoramento proposto no anexo II do Parecer Técnico/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 237/2020, tendo em vista que fora realizada somente uma coleta para a entrada e saída da bacia de decantação do porto de areia, não foi localizado relatório de ensaio referente a coleta para o primeiro semestre de 2021.

Sobreleva-se que no Documento SEI! nº 36467303 de 11/10/2021, apensado no processo SEI nº 1370.01.0052076/2021-39, constam relatórios de ensaio, com datas de coletas realizadas no primeiro semestre do ano de 2020, sendo referentes a programa de automonitoramento constante no anexo II do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0239249/2019, portanto, diverso do programa constante no anexo II do Parecer Técnico/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 237/2020, motivo pelo qual a aludida documentação não foi levada em consideração neste ato fiscalizatório.

Ainda, há que se levar em consideração, a invalidez da documentação apensada ao Documento SEI! nº 36467304 de 11/10/2021, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Deliberação 216/2017.

A inobservância do programa de automonitoramento, aliado com a ausência dos quesitos de admissibilidade, impostos no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, resultam no **descumprimento** do item 2 do anexo II do **Parecer Técnico/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 237/2020**.

Por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada na licença ambiental, **AI nº 299710/2022**.

Condicionante nº 02 e 03: Os relatórios de cumprimento das condicionantes 02 e 03, constam no Documento SEI! nº 36467304 de 11/10/2021. Através de relatórios fotográficos é possível acompanhar a evolução dos avanços da fente de lavra, bem como a instalação e



manutenção de bacias de contenção e escoamento das águas e partículas sólidas em vias de acesso, área de lavra e porto de areia. Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

Condicionante nº 04 e 05: As condicionantes ainda encontram-se dentro do prazo para o seu cumprimento, levando-se em consideração, o prazo estipulado para o seu cumprimento, a data de publicação do adendo em 07/06/2022, a data de publicação do certificado LAS/RAS 4205/2020 em 21/10/2020 e ínicio da contagem do prazo, quando confrontados a data limite para o seu cumprimento dar-se-á em 14/10/2022.

Condicionante nº 06 e 07: As condicionantes ainda encontram-se dentro do prazo para o seu cumprimento, tendo em vista a data de publicação do adendo em 07/06/2022, conforme Documento SEI nº 47776852. Quando confrontados a datas de publicação e o prazo estabelecido o dia 07/03/2023, fica constituído como a data limite para a entrega dos relatórios de cumprimento das condicionantes 06 e 07.

O presente parecer irá unificar todas as atividades do empreendimento nesta licença simplificada, inclusive as condicionantes do adendo à LAS/RAS nº 4205/2020.

Em suma, além das condicionantes de Automonitoramento que diz respeito aos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos da caixa separadora de água e óleo e da saída da bacia de decantação do porto de areia, continuarão presentes as condicionantes relacionadas ao avanço de lavra e aquelas que comprovem a instalação e manutenção de bacias de contenção e escoamento das águas e partículas sólidas em vias de acesso, área de lavra e porto de areia.

Nesta licença, constará as condicionantes que determinam as medidas de controle relativas à emissão de material particulado e aos lançamentos de fragmentos rochosos decorrentes das detonações e a colocação de cascalho grosso, do tipo bica 2, em todo o trecho da estrada de acesso, realizando a reposição sempre que necessário.

As condicionantes de **nº 1 a 5** permanecerão com os mesmos prazos que já estavam estabelecidos.

As condicionantes **nº 6 e 7** terão os prazos reduzidos, já que o adendo foi publicado no dia 07/06/2022, ou seja, passaram-se 51 dias desde a publicação do adendo.

Portanto, como no adendo foi estabelecido o prazo de 270 dias para cumprimento das condicionantes nº 6 e 7, a partir da publicação desta licença o empreendimento terá o prazo de **220 dias, (serão reduzidos 50 dias que já foram decorridos até a elaboração deste parecer)** para atender as condicionantes relativas à colocação de cascalho grosso (bica 2) nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura e para a apresentação de estudo/projeto de uma solução definitiva para mitigação dos lançamentos de fragmentos rochosos decorrentes das detonações, com levantamento de custos e cronograma de implantação.



Vale ressaltar que a partir da publicação desta licença, o empreendimento deverá seguir e respeitar os prazos, bem como protocolar todos os relatórios mencionando o número desta licença ambiental, para que o empreendimento não corra o risco de protocolar documentos em processos diferentes, desrespeitando os prazos estabelecidos.

Os demais processos de ampliações, inclusive o adendo que foi publicado no dia 06/07/2022 perdem o efeito, passando a vigorar as condicionantes deste parecer, já que todas as atividades e condicionantes estão contempladas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Itaci Eireli**, no município de **Carmo do Rio Claro**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as seguintes atividades:

- A-02-06-7 – Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 100.000 ton/ano;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 100.000 ton/ano.
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8, com produção bruta de 30.000 m³ de areia/ano;
- A-02-07-0 – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 ton/ano.



ANEXO I
Condicionantes para LAS de
MINERAÇÃO ITACI EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ⁽¹⁾
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando os avanços de lavra.	Anualmente ⁽²⁾
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação e manutenção de bacias de contenção e escoamento das águas e partículas sólidas em vias de acesso, área de lavra e porto de areia.	Anualmente ⁽²⁾
04	Realizar aspersões, no mínimo 2 vezes por dia , nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, apresentando anualmente as planilhas que comprovem o controle diário dos horários de realização da aspersão.	Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
05	Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.	Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
06	Apresentar estudo/projeto de uma solução definitiva (como a instalação de aspersores fixos, utilização de polímeros ou pavimentação do trecho) para mitigação das emissões de material particulado nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, com levantamento de custos e cronograma de implantação.	220 dias ⁽³⁾
07	Apresentar estudo/projeto de uma solução definitiva para mitigação dos lançamentos de fragmentos rochosos decorrentes das detonações, com levantamento de custos e cronograma de implantação.	220 dias ⁽³⁾

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o último dia do mês subsequente a publicação da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da LAS de
MINERAÇÃO ITACI EIRELI

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e sólidos em suspensão totais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>Semestral</u>
Saída da bacia de decantação do porto de areia	pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e sólidos em suspensão totais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.